



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1619/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2016.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, dispõe sobre a obrigatoriedade de restituição do pavimento por parte das concessionárias públicas após intervenções no viário, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as empresas prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, que por razão de seus serviços, necessitarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas deverão comunicar previamente à respectiva Subprefeitura, indicando o prazo necessário para a realização das obras e, após a intervenção, promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, em sua devida qualidade e no prazo anteriormente informado.

Em sua justificativa, o autor argumenta que é muito comum que vias tenham o seu pavimento danificado após intervenção para consertos por parte das empresas e, muitas vezes, o asfaltamento realizado por parte dessas empresas não condiz com a qualidade do resto da via, que passa a apresentar afundamentos, deformações e buracos com o passar do tempo. Nesse sentido o projeto pretende garantir a reconstituição do pavimento por parte das concessionárias públicas quando do prejuízo causado por reparos, consertos ou novas instalações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos do substitutivo apresentado a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Segundo dados da Ouvidoria Geral do Município, as reclamações referentes a buracos/pavimentação das vias públicas são as campeãs em número de ocorrências.

No ano de 2016 foram registradas 1846 reclamações, no primeiro semestre de 2017 foram contabilizadas 1.224 reclamações.

Uma parte significativa desses buracos é resultante de remendos mal feitos na via asfáltica, por parte das concessionárias/permissionárias de serviços públicos, após a realização de consertos e/ou obras de sua infraestrutura.

Note-se que a Lei Municipal 15.442/2011 já atribui às permissionárias a responsabilidade de reparar os danos causados aos passeios públicos quando da instalação da infraestrutura destinada à prestação de seus serviços públicos.

Tendo em vista que, a princípio, o projeto de lei não implicará em custos diretos adicionais e nem o aumento do quadro de funcionários da administração pública municipal e, levando-se em conta os aspectos a serem analisados por este Colegiado, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de novembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)
Fernando Holiday - (Democratas)
Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.